

Comando de Defesa Terrestre Contra Aeronaves (D. T. C. A.), observadas as instruções gerais sobre o assunto emanadas do Estado Maior do Exército.

As disposições das alíneas d) e e) serão executadas em ligação e colaboração com os diferentes organismos de segurança pública.

Art. 6.º Para a elaboração dos planos de defesa locais das aglomerações urbanas deverão ser sempre ouvidos os presidentes das câmaras municipais, e nas localidades sedes de distrito também os governadores civis.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:957

Considerando que pelo Grémio dos Armadores de Pesca da Sardinha foi posta à disposição da Administração dos Portos do Douro e Leixões a quantia de 80.000\$ para modificação e melhoramento das condições da rampa do pescado em Matozinhos, a fim de ser construído um cais destinado ao embarque e desembarque de pescadores;

Considerando que se torna indispensável fazer a inscrição orçamental daquela verba, de forma a poder ser utilizada;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de

ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 80.000\$, que reforçará a dotação do artigo 145.º «Despesas com o material», capítulo 9.º, do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual importância à verba do artigo 152.º «Portos do Douro e Leixões», capítulo 5.º

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões também em vigor para o corrente ano económico, e na receita, é inscrita a quantia de 80.000\$ no grupo «Exploração—Diversos», sob a rubrica «Subsídio do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha, destinado à construção de um cais para embarque e desembarque de pescadores na rampa do pescado em Matozinhos».

Na despesa do mesmo orçamento e no artigo 5.º, n.º 1), onde constituirá a alínea c), sob a epígrafe «Construção de um cais para embarque e desembarque de pescadores na rampa do pescado em Matozinhos», é igualmente inscrita a verba de 80.000\$.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.